



Sinergia entre Judicialização de Políticas Públicas e Gestão de Processos: Facilitador ao Acesso à Justiça

Mateus Rodarte de Carvalho¹

Área Temática: Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

RESUMO

A judicialização de políticas tem se tornado um fenômeno crescente em diversas democracias mundiais, incluindo o Brasil. Trata-se do processo pelo qual questões relativas à implementação e execução de políticas públicas são levadas ao judiciário para garantir a observância aos princípios constitucionais referentes aos direitos e garantias fundamentais. Paralelamente e no contexto da era digital, a gestão de processos judiciais vem sendo aprimorada com o uso de novas tecnologias e metodologias, visando aumentar a eficiência e a transparência do sistema de justiça. O artigo teórico busca analisar como a combinação desses dois elementos pode facilitar e agilizar o acesso à justiça, assegurando que os direitos dos cidadãos sejam efetivamente protegidos e implementados com agilidade no acesso à justiça e na respectiva decisão judicial. A judicialização de políticas públicas, quando combinada com uma gestão eficiente de processos, pode efetivamente facilitar e agilizar o acesso à justiça. Esse fenômeno ocorre quando questões relacionadas a políticas públicas, como saúde, educação e segurança, são levadas ao judiciário para garantir a implementação de direitos previstos na legislação. A gestão de processos, por sua vez, envolve a utilização de métodos e tecnologias para otimizar o fluxo de trabalho nos tribunais, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência.

Palavras-Chave: Judicialização; Política Pública; Tecnologia Digital; Gestão de Processos; Justiça 4.0

1 Introdução

A judicialização de políticas públicas tem se tornado um fenômeno crescente em diversas democracias, incluindo o Brasil. Este processo, que envolve a busca de garantias constitucionais por meio do judiciário, atualmente, é acompanhado pela implementação de tecnologias digitais na gestão de processos judiciais. A combinação desses elementos promete aumentar a eficiência e a transparência no processo sistemático de justiça. No entanto, a adoção de tecnologias digitais levanta questões éticas significativas, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à imparcialidade das decisões judiciais. Este artigo busca analisar a tecnologia digital no acesso à justiça, destacando a necessidade de um equilíbrio entre inovação tecnológica e a judicialização de política pública..

¹. Autor: Diretor de Programação Financeira da Secretaria de Economia do DF, Auditor de Controle Interno do DF, graduado em Economista e Direito, mestrado em Economia do Setor Pública, doutorando em Direito no IDP, <http://lattes.cnpq.br/6992504522505424>.





O artigo teórico busca analisar como a combinação desses dois elementos pode facilitar e agilizar o acesso à justiça, assegurando que os direitos dos cidadãos sejam efetivamente protegidos e implementados com agilidade no acesso à justiça e na respectiva decisão judicial. O objetivo deste trabalho é analisar as implicações éticas do uso de tecnologias digitais na gestão de processos judiciais, com foco na agilidade do acesso à justiça e judicialização de política pública. A pesquisa busca identificar os desafios e as oportunidades que surgem com a digitalização do sistema judiciário, propondo diretrizes que assegurem o uso dessas tecnologias nas decisões jurídicas.

A crescente judicialização de políticas públicas e a digitalização do sistema judiciário exigem uma reflexão crítica sobre as implicações éticas dessas mudanças. A proteção de dados pessoais é um direito fundamental que deve ser garantido, especialmente em um contexto onde informações sensíveis são frequentemente manipuladas por sistemas automatizados. Além disso, a imparcialidade das decisões judiciais é um pilar essencial do Estado de Direito, e a introdução de algoritmos e inteligência artificial pode comprometer essa imparcialidade se não forem implementados com cautela. Portanto, é crucial investigar como as tecnologias digitais podem ser utilizadas de forma ética e responsável no judiciário.

O método utilizado neste trabalho adota uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental para explorar as implicações éticas do uso de tecnologias digitais na gestão de processos judiciais. A metodologia busca proporcionar uma compreensão e visão holística dos desafios éticos associados à implementação de tecnologias digitais no judiciário à luz de políticas públicas.

2 Desenvolvimento

Na era digital, a gestão de processos e a tecnologia digital, como por exemplo, as utilizações de algoritmos trazem agilidade ao acesso ao sistema judicial por parte da sociedade, promovendo a equidade e fortalecendo princípio constitucional do Estado de Direito. A judicialização de políticas públicas e a implementação de tecnologias como sistemas eletrônicos de processo judicial e plataformas online para consultas e petições simplifica o acesso da sociedade à justiça que elimina barreiras físicas e burocráticas, permitindo que mais pessoas possam buscar assistência jurídica e resolver disputas de forma mais eficiente, assim, o judiciário aumenta a crença na justiça e reduz a descrença que a justiça é lenta e morosa.

A automação e a aplicação de tecnologias, como inteligência artificial e algoritmos, pode otimizar as tarefas repetitivas, agilizando a tramitação dos processos judiciais. As ferramentas de gestão permitem um controle mais rigoroso dos prazos e etapas processuais, aumentando a transparência e a previsibilidade das decisões. Uma gestão eficiente de processos pode reduzir significativamente os custos operacionais e o tempo necessário para a resolução de casos, beneficiando tanto o judiciário quanto os cidadãos. Quando a judicialização de políticas públicas é integrada a uma gestão de processos moderna e eficiente, o sistema de justiça se torna mais acessível e ágil, os cidadãos conseguem ter seus direitos reconhecidos e implementados de forma mais rápida, enquanto o judiciário pode lidar



com um maior volume de casos sem comprometer a qualidade das decisões. Esse cenário contribui para uma justiça mais equitativa e eficaz, reforçando a confiança da população nas instituições judiciais, desta forma, mais pessoas irão recorrer à justiça e maior será a defesa dos princípios constitucionais.

2.1 Judicialização de Políticas Públicas

Conforme o trabalho de Freitas Filho (2023), o fenômeno da judicialização continua em alta, com uma intensidade ainda maior. Assim, torna-se necessário refletir se são precisas alterações no tratamento desse problema ou se é possível aprimorar as abordagens já existentes. Nesse sentido, uma das sugestões é reconhecer duas categorias principais de ações e destacar a importância de tratá-las de forma diferenciada dentro das políticas judiciais. Ressalta-se, também, que o termo "judicialização da saúde" pode gerar uma percepção equivocada, dificultando a compreensão e a gestão adequada desse fenômeno. O fato de haver um grande volume de ações relacionadas ao direito à saúde não significa que elas sejam idênticas ou que devam ser processadas da mesma maneira.

A judicialização da saúde ocorre quando o cidadão busca o Poder Judiciário para garantir seu direito à saúde porque não está satisfeito com o tempo de espera para o acesso aos serviços ou por ter recebido uma orientação médica para realizar um tratamento em que o medicamento não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo.

A judicialização de políticas públicas ocorre frequentemente quando há falhas na implementação ou na efetividade das políticas governamentais. Quando os cidadãos percebem que suas necessidades não estão sendo atendidas, eles podem buscar a intervenção do Judiciário para forçar a implementação de políticas que garantam seus direitos, como saúde, educação e assistência social, Faleiros (2022).

Segundo Filho e Sant'ana (2016), os problemas envolvendo serviços eletivos de saúde estão fortemente ligados à longa espera, o que provoca consequências negativas na vida dos pacientes. No caso dos serviços prestados pelo SUS, a oferta insuficiente em relação à demanda cria longas "filas", muitas vezes deixando o usuário sem perspectiva de atendimento que é especialmente perceptível em consultas, exames e cirurgias. A demora no atendimento pode gerar sérios impactos nos pacientes, incluindo meses ou até anos de sofrimento, dor, inseguranças, incapacidades laborais, dificuldades de locomoção, uso contínuo de analgésicos e outras complicações decorrentes da longa espera por cuidados médicos.

Ocorre-se a necessidade de judicialização de políticas públicas quando as questões sociais que deveriam ser resolvidas por meio de políticas governamentais e são levadas ao Poder Judiciário ou quando há um gargalo na gestão de processos no próprio sistema judiciário, em que a falta de alternativas adequadas para a resolução de conflitos leva os cidadãos a buscar a tutela da justiça. Assim, uma gestão processual eficaz pode não apenas facilitar o acesso à justiça, mas também ajudar a evitar a judicialização excessiva de questões que poderiam ser tratadas por meio de políticas públicas desenvolvidas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Judiciário, Costa e Menezes (2019).



A judicialização das políticas públicas muitas vezes ocorre em resposta à ineficácia ou à ausência de políticas adequadas por parte do Estado. Quando as pessoas não conseguem acessar seus direitos por meio de políticas públicas, elas recorrem ao Judiciário como uma alternativa. Isso é evidenciado na pesquisa, que mostra que a maioria dos processos envolvendo a população de rua é de natureza criminal, indicando que o acesso à justiça por essa população ocorre, em grande parte, pela esfera punitiva do Estado, em vez de por meio de reivindicações de direitos sociais, Carvalho (2021).

O acesso à justiça é considerado um direito fundamental e humano, que garante que todos possam buscar a proteção de seus direitos e interesses no sistema judiciário. Quando as políticas públicas não são implementadas de forma eficaz, os cidadãos podem recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos, resultando na judicialização de questões que deveriam ser resolvidas administrativamente, Faleiros (2022).

Segundo o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2 Tecnologia Digital e Acesso à Justiça

A tecnologia digital tem transformado profundamente o sistema judiciário, promovendo maior agilidade e eficiência no acesso à justiça. Segundo o trabalho de Rampin e Igreja (2022), o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) contribui diretamente para a democratização da justiça, permitindo que as partes e os advogados interajam com o sistema judicial de maneira remota e ágil, assim como as ferramentas como o Balcão Virtual, o Juízo 100% Digital e os Núcleos de Justiça 4.0 facilitam a tramitação de processos e a comunicação entre os envolvidos, eliminando barreiras físicas e burocráticas. Esses avanços tecnológicos não apenas aceleram o tempo de resposta judicial, mas também promovem maior transparência e acessibilidade, particularmente em casos de judicialização de políticas públicas, onde as demandas por direitos sociais, como saúde e educação, são frequentes.

O Justiça 4.0 é um programa do Poder Judiciário brasileiro, implementado em janeiro de 2021, que busca inovar e promover a eficácia na prestação jurisdicional por meio da transformação digital. Desenvolvido em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho de Justiça Federal, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e outros órgãos judiciais, o Justiça 4.0 tem o objetivo de modernizar e digitalizar os processos judiciais, promovendo maior acessibilidade, transparência e agilidade no sistema de justiça, Rampin e Igreja (2022).

A integração e conexão das tecnologias digitais no judiciário brasileiro amplia a capacidade de resposta dos tribunais, como também garante que o cidadão tenha acesso a um



sistema de justiça mais inclusivo e eficaz. Com a digitalização dos processos, a justiça se torna mais célere e menos sobrecarregada, como demonstra a implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que unifica o trâmite processual em diversas instâncias. Além disso, programas como o Justiça 4.0 possibilitam que o Poder Judiciário atenda de forma remota, utilizando plataformas digitais que promovem a equidade no acesso à justiça, mesmo para aqueles que estão em regiões distantes ou sem condições de comparecer fisicamente aos fóruns. Essas iniciativas reforçam o compromisso do judiciário em modernizar seus procedimentos e garantir a proteção dos direitos fundamentais, Rampin e Igreja (2022).

O *Processo Judicial Eletrônico* (PJe) é uma plataforma digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de informatizar e padronizar os procedimentos judiciais no Brasil. Lançado em 2011, o PJe é uma das iniciativas mais importantes na modernização do judiciário brasileiro, permitindo que todos os atos processuais sejam realizados de forma eletrônica. Sua implementação marcou uma mudança significativa na forma como os processos são geridos, substituindo o tradicional processo físico e aumentando a eficiência no trâmite das ações judiciais.

Por meio da Resolução nº 335/2020 do CNJ alterada pela Resolução nº 374/2024 institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), que integrará todos os tribunais do país em um ambiente unificado para o processo judicial eletrônico. A PDPJ-Br visa integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado, o que facilita a comunicação tempestiva e a troca de informações entre os tribunais que permita aos tribunais fazer adequações das suas decisões, segundo as reais necessidades e garantindo a unificação e uniformização do trâmite processual no país. Desta forma, melhorar a qualidade da prestação jurisdicional por meio da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, aumentando a celeridade, velocidade e a qualidade dos serviços prestados a sociedade, refletindo diretamente nas decisões sobre judicialização de política pública, principalmente, nas demandas por saúde em que precisa da decisão urgente por se tratar de vidas. O PDPJ facilitará o acesso à Justiça e ao Poder Judiciário, democratizando a relação do cidadão com os órgãos judiciais e garantindo equidade no atendimento à sociedade.

Em setembro de 2024, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) sediou, o XII Encontro Nacional dos Tribunais Estaduais Usuários do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e apresentou as cinco soluções de Inteligência Artificial (IA) desenvolvidas pelo Tribunal, sendo eles: *Hórus*, *Saref* e *Toth*, *Maat* e *Artemis*. As três últimas estão integrados ao sistema PJe e todas elas foram desenvolvidas com inteligência artificial nativas. Criado em 2019, o sistema Hórus foi desenvolvido para automatizar e acelerar a tramitação de mais de 200 mil processos digitalizados da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. O sistema *Saref*, por sua vez, foi concebido para possibilitar a apresentação remota de indivíduos em regime aberto, utilizando identificação facial e localização geoespacial. Já o sistema *Toth* tem como função auxiliar na identificação ou sugestão de classes e temas a partir da leitura da petição inicial. Em paralelo, o sistema *Ártemis* é responsável por identificar situações de litispendência, prevenção ou coisa julgada. O sistema *Maath*, por fim, tem a



capacidade de detectar possíveis casos de demandas repetitivas e recomendar o sobrestamento ou a aplicação de uma tese firmada no PJe para processos compatíveis com precedentes qualificados, TJDFT (2024).

Outro exemplo de iniciativa em busca da sinergia entre judicialização de política pública e tecnologia digital foram as discussões no Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde que elencou a experiência das procuradorias do Brasil no tocante à temática da judicialização da saúde, a fim de otimizar o trabalho com inteligência artificial, verificar os gargalos e auxiliar os agentes públicos a garantir para a sociedade o direito à saúde, isto, facilitar o acesso a justiça e atender a demanda por saúde pública. Neste encontro, salientou-se a boa prática de gestão desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que é o Núcleo de Justiça 4.0 do TJPE, criado por meio do Ato Conjunto nº 19/2022, tem competência para processar e julgar ações cíveis individuais ou coletivas na área de saúde em que figure criança ou adolescente no polo ativo da relação jurídica processual e, no polo passivo, pessoa jurídica de direito público do Estado do Pernambuco. A unidade judiciária em questão é totalmente virtual e os processos tramitam no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, TJPE (2024). O “Juízo 100% Digital” no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é uma iniciativa que visa modernizar e digitalizar completamente o trâmite de processos judiciais, permitindo que todas as etapas dos processos sejam realizadas de forma eletrônica e remota, sem a necessidade de presença física nos fóruns ou tribunais. Esse modelo foi criado com o objetivo de proporcionar maior agilidade, eficiência e acessibilidade ao sistema judiciário, utilizando ferramentas tecnológicas para facilitar o acesso à justiça.

O Supremo Tribunal Federal (STF) ocupa o topo da hierarquia do Poder Judiciário brasileiro, sendo o guardião da Constituição Federal e responsável por decisões de grande impacto na interpretação dos direitos fundamentais e sua atuação, especialmente por meio do Plenário Virtual, influencia diretamente os demais tribunais inferiores, ao estabelecer precedentes vinculantes e jurisprudências que devem ser observadas em todo o sistema judiciário. As decisões tomadas no Plenário Virtual têm o mesmo peso das realizadas presencialmente, e sua acessibilidade digital amplia o alcance dessas deliberações, permitindo que juízes de instâncias inferiores acompanhem e ajustem suas próprias decisões conforme os entendimentos consolidados pelo STF. Essa capacidade de disseminação rápida e transparente das decisões contribui para a uniformidade do entendimento jurídico em todo o país, além de tornar a justiça mais célere e acessível, dado o papel orientador e vinculante do STF sobre os tribunais inferiores que reflete diretamente nas decisões correlacionadas à judicialização de política pública.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) representa uma importante conexão entre a tecnologia digital e o acesso à justiça, fortalecendo os princípios de transparência e eficiência no sistema judicial. Instituído dentro do contexto do Programa Corte Aberta, criado pela Resolução nº 774/2022, o Plenário Virtual tem como objetivo aproximar a sociedade das decisões da Suprema Corte, facilitando o acompanhamento dos julgamentos de forma digital e acessível. Essa iniciativa possibilita que os cidadãos possam acessar os dados e as decisões do STF de maneira precisa, confiável e íntegra, contribuindo para um ambiente mais





transparente. Além disso, o uso de tecnologias digitais no Plenário Virtual garante a proteção de dados pessoais e a segurança cibernética, ao mesmo tempo que promove um julgamento mais ágil, reduzindo a morosidade e facilitando o acesso à justiça por meio de ferramentas tecnológicas avançadas, STF (2024).

2.3 Gestão de Processos no Judiciário

A gestão de processos nos tribunais não apenas reflete a judicialização das políticas públicas, mas também pode ser um fator determinante na capacidade da população de efetivar seus direitos sociais. Uma gestão mais inclusiva e eficiente pode contribuir para uma maior judicialização de direitos sociais, enquanto uma gestão deficiente pode perpetuar a marginalização e a exclusão social, Carvalho (2021).

A gestão de processos nos tribunais resulta em uma tramitação mais rápida dos casos, reduzindo o tempo que os cidadãos precisam esperar para ter suas demandas atendidas refletindo diretamente ao acesso à justiça, pois torna o sistema mais responsivo às necessidades da população gerando maior confiança na justiça. Quando os tribunais são capazes de gerenciar processos de forma pragmática, há uma menor tendência à judicialização excessiva de políticas públicas, porque as situações jurídicas foram resolvidas sem a necessidade de judicializar a demanda. Ou seja, se os anseios da sociedade são resolvidos de maneira mais rápida e eficaz no sistema jurídico por conta da gestão de processos e da utilização de tecnologias digitais, diminuirá a necessidade do cidadão em recorrer ao Judiciário para questões serão tratadas administrativamente, (Bizetto et al. 2023).

No contexto da judicialização de políticas públicas e na automação na gestão de processos, o PJe facilita o acesso dos cidadãos ao sistema de justiça nos casos como a garantia do direito à saúde ou à educação, que frequentemente são objeto de judicialização, a tecnologia digital por meio do PJe permite que os processos sejam iniciados e tramitados de forma mais célere, avalizando que decisões judiciais sejam implementadas tempestivamente às necessidades da sociedade. O exemplo prático são as ações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), esses processos frequentemente se arrastavam, levando a atrasos no fornecimento de medicamentos essenciais e com a digitalização dos processos e a automação proporcionada pelo PJe, o tempo de tramitação desses casos foi reduzido, permitindo que os pacientes tivessem acesso mais rápido aos tratamentos necessários, CNJ (2024)

O TJPE adota o Juízo 100% Digital que é alinhado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou essa modalidade de modernização do sistema judiciário no país. A iniciativa faz parte do esforço contínuo do TJPE para melhorar a prestação de serviços à sociedade e garantir um sistema de justiça mais acessível, ágil e eficaz. O Juízo 100% Digital no TJPE representa um avanço significativo na gestão de processos técnicos nos trâmites da justiça em Pernambuco ao permitir a tramitação totalmente digital de processos que facilita o acesso à justiça, acelera a resolução de litígios e aumenta a eficiência do sistema, contribuindo para um judiciário mais transparente e inclusivo, tornando a judicialização de política pública



no Pernambuco mais efetiva e tempestiva pela facilidade de acesso à justiça, TJPE (2024) e CNJ (2024).

3 Considerações Finais e Recomendações

A incorporação e a correlação de tecnologia digital no judiciário, aliada à judicialização de políticas públicas, representa uma transformação significativa na forma e na gestão de como a justiça é administrada e acessada. As tecnologias digitais, como inteligência artificial, algoritmos e sistemas de gestão automatizada de processos, têm o potencial de otimizar a tramitação de casos, reduzir a burocracia e aumentar a transparência nas decisões judiciais que é relevante no contexto da judicialização de políticas públicas, em que o judiciário atua como um garantidor dos direitos fundamentais, intervindo na implementação de políticas que frequentemente falham em ser efetivadas pelos poderes executivos e legislativos. A integração dessas tecnologias não apenas acelera a resolução de casos, mas também assegura que a justiça seja acessível de maneira mais ágil, equitativa e eficiente. Entretanto, essa transformação deve ser conduzida com atenção aos princípios constitucionais, garantindo a proteção dos dados pessoais, a imparcialidade das decisões e a manutenção dos direitos fundamentais, para que a digitalização efetivamente contribua para um sistema judiciário mais justo e transparente.

A judicialização de políticas públicas, quando associada a uma gestão eficiente de processos, pode efetivamente facilitar com que a sociedade acesse à justiça. Esta combinação não apenas garante que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados, assegurados e implementados, como também promove uma maior eficiência e transparência no sistema judicial. No entanto, é crucial que essa integração seja acompanhada de mapeamento dos processos com identificação dos atores e suas respectivas responsabilidades, de diretrizes legais e claras capazes de assegurem a proteção dos direitos constitucionais e a ética no uso de tecnologias digitais. Pode-se concluir que a implementação conjunta dessas práticas representa um avanço significativo para a justiça brasileira, contribuindo para um sistema mais justo, eficiente, acessível a todos e menos moroso. A análise da sinergia entre judicialização de políticas públicas e a gestão eficiente de processos demonstra um potencial significativo para promover um sistema de justiça mais acessível, ágil e transparente. O uso de tecnologias digitais, como plataformas de gestão processual e inteligência artificial, tem mostrado resultados positivos na celeridade dos julgamentos e na redução de burocracias, especialmente em áreas sensíveis como a saúde e a educação. No entanto, é fundamental que essa transformação tecnológica seja acompanhada por um controle rigoroso da proteção de dados e da imparcialidade das decisões judiciais, de modo a assegurar que a inovação tecnológica no judiciário não comprometa os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, recomenda-se que o avanço na digitalização do judiciário, por meio de ferramentas como o PJe e o Justiça 4.0, seja constantemente monitorado e aprimorado, garantindo que tanto as políticas públicas quanto a sua respectiva judicialização sejam implementadas de maneira efetiva. Concomitante, deve-se preocupar com a capacitação



contínua de servidores e magistrados para maximizar os benefícios dessas ferramentas e minimizar eventuais riscos éticos. A integração entre tecnologia e judicialização de políticas públicas, se bem gerida, pode representar um marco digital para a justiça no Brasil, contribuindo para um sistema mais eficiente, justo e acessível a todos os cidadãos.

4 Referências

BIZETTO, Maria L. C.. CORDEIRO, Mariana P. e ROTH, Elisa. **O acesso à justiça e políticas públicas: a consensualidade no controle judicial no Brasil**. Revista Humanidades e Inovação - Palmas - TO - v.10, n.18. p. 238-250, jul-set/2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 17 dez. de 2023.

BRASIL. Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nº 335, de 29 de Setembro de 2020 que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/>. Acesso em 20 Set. 2024.

BRASIL. Resolução do STF nº 774, de 9 de Maio de 2022 que institui o Programa Corte Aberta no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/>. Acesso em 20 Set. 2024.

CARVALHO, Tiago F. G.. **Acesso à Justiça em Questões de Direitos Sociais Relativos à População de Rua: Moradia, Alimentação e Saúde - O Modelo Brasileiro e o Modelo Português**. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2021.

COSTA, Mariana P. C. e MENEZES, Adriana A. Q.. A mediação e a conciliação enquanto políticas públicas de acesso à justiça e pacificação social. Revista Direito & Realidade, v.7, n.9, p.87-109, 2019.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). PJe 10 anos: Justiça do DF foca na transformação digital para aperfeiçoar sistema. CNJ, 24 Ag. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/> Acesso em 20 Set. 2024.

FALEIROS, Maísa M.. **A conciliação e a mediação como políticas públicas para a efetivação do acesso à justiça e para a concretização do direito à cidadania**. Dissertação de Mestrado Profissional em Planejamento e Análise de Políticas Públicas da Faculdade de





Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Franca-SP, 2022.

FREITAS, Roberto. **Judicialização da saúde e a distinção entre o controle e a intervenção**. Brasília, 9 de junho de 2023. JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/judicializacao-da-saude-e-a-distincao-entre-o-controle-e-a-intervencao-09062023> Acesso em: 17 Set. de 2024.

FREITAS FILHO, Roberto; SANT’ANA, Ramiro Nóbrega. **O direito fundamental à saúde no SUS e a demora no atendimento em cirurgias eletivas**. Revista de Direito Público, v. 12, n. 67, pp. 70-102, maio 2016

RAMPIN, Talita e IGREJA, Rebecca L.. **Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional**. Revista de Direito Público, Brasília, Volume 19, n. 102, 120-153, abr./jun. 2022.

ROCHA, Isabela F. e KISSIMOTO, Kumiko O.. **Barreiras e benefícios na adoção de inteligência artificial e IoT na gestão da operação**. Revista Administração Mackenzie, V. 23, n.4, p.1-32, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/mGpm3mhb5vZ5VLPbmmfYBwt/?lang=pt> Acessado em 16 Set. 2024.

STF (Supremo Tribunal Federal). Agenda 2030. STF, Set. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/> Acesso em 20 Set. 2024.

TJDFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território). O TJDFT sedia encontro que discute inovações tecnológicas no Poder Judiciário. TJDFT, 13 Set. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em 20 Set. 2024.

TJPE (Tribunal de Justiça de Pernambuco). Juíza do TJPE realiza palestra no 5º Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde. TJPE, 20 Set. 2024. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/>. Acesso em 20 Set. 2024.

